



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 28/2020

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

- aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

Av. Iguazu, 281 – Cx. Postal. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8050 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
05/09/2020  
RECEBIDO

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
05/09/2020  
APRESENTADO



# Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
- acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
- manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
- promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
- promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

- acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

- acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

- analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

- realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

- atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

- propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

**§ 1º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

**2º.** Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

**§ 3º.** Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

**§ 4º.** Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º. A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º. No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º. O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º. O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º.** A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

**Parágrafo único.** Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO





**Art. 5º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Jorge D'Oeste - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

**§ 1º.** São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Jorge D'Oeste, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

**§ 2º.** O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

### Seção I

#### Dos Recursos do FMT

**Art. 6º.** Constituem recursos do FMT:

- dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

## Seção II

### Da Aplicação dos Recursos do FMT

**Art. 7º.** Os recursos do FMT serão aplicados em:

- despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
  - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
    - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
    - b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
    - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
    - d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
    - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
    - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
    - g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
    - h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
  - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
  - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
  - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
  - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
  - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
  - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
  - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
  - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho,
- Av. Iguazu, 281 – Cx. Postal. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8050 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Emprego e Renda.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

### Seção III

#### Da Administração do FMT

**Art. 8º.** O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- exercer a função de ordenador de despesa;
- praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
- submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 09.** Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 16/97.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste -  
PR, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil  
e vinte, 57º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito





**Município de**

**SÃO JORGE D'OESTE**

**Estado do Paraná**

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Justificativa**

**Projeto de Lei nº 28/2020.**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo, tem a finalidade de instituir o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município com as novas adequações a legislação em vigor.

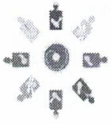
Através da Lei Municipal nº 16/97 foi instituído na época o Conselho Municipal do Trabalho, porém agora precisamos adequar a legislação e criar ainda o Fundo Municipal do Trabalho para que o município possa estar recebendo recursos para aplicação nessa área.

Desta forma seguindo orientações da Secretaria de Estado do Trabalho, estamos enviando para apreciação o presente projeto de lei.

Assim, pedimos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**



Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJUF  
Conselho Estadual do Trabalho – CETER/PR



Ofício circular nº 069/2019-CET

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Senhor(a) Prefeito(a) :

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para os Estados e Municípios;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR e regulamentou o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Paraná – CETER, e que em seu art. 2º dispõe sobre os recursos destinados ao Fundo, e no art. 4º estabelece que o FET/PR poderá efetuar repasses financeiros aos Fundos Municipais do Trabalho, mediante transferências automáticas fundo a fundo;

Considerando que a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT estabeleceu os critérios e diretrizes de observância obrigatória para instituição, credenciamento e financiamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda nos Estados e Municípios e, ainda, fixou o **prazo de 31 de dezembro de 2019** para suas adequações;

Considerando, por fim, inúmeros pedidos dos municípios para auxiliá-los na elaboração dos respectivos anteprojetos de lei, este Colegiado deliberou por elaborar e encaminhar aos municípios, **como sugestão**, os modelos de anteprojetos de lei para instituição dos seus respectivos Conselhos e Fundos Municipais do Trabalho, como forma de auxiliar aqueles municípios que ainda não os instituíram, a fim de cumprirem as determinações legais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

  
José Toaldo Filho  
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho

C/Cópia: Presidentes das Câmaras Municipais, Chefe dos Escritórios Regionais da SEJUF e Gerentes das Agências do Trabalhador